



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 037/89

(Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários e servidores municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial aos funcionários e servidores municipais, instituídos pelas leis municipais nºs 10/89, 13/89, 17/89 e 26/89, no valor de NCZ\$ 30,00 (trinta cruzados novos), a partir de 01 de agosto de 1989.

Artigo 2º - Fica revogada a lei municipal nº 32/89 de 30 de junho de 1989.

Artigo 3º - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido pelo prazo não superior a três meses, a contar da data de sua concessão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 29 de agosto de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.